



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº.019/91-NMR

Cordeirópolis, 07 de maio de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53 da LOMC), o incluso Projeto de Lei nº.019/91-PMC - desta data - que altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1569, de 24.11.89 (cria o Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis com responsabilidade jurídica autárquica e dá outras providências), modificada pelas Leis nºs. 1650 e 1655, respectivamente, de 20.02.91 e 06.03.91, conforme especifica.

Tratando-se de matéria de relevante interesse social para o Município, esperamos contar com o irrestrito e necessário apoio dos senhores Vereadores, no sentido de sua plena aprovação.

Reafirmamos ao ensejo, os nossos protestos de elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente,



ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 019
DE 07 DE MAIO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1569, de 24.11.89 (CRIA O "HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS" COM RESPONSABILIDADE JURÍDICA AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), MODIFICADA PELAS LEIS NºS 1650 e 1655, RESPECTIVAMENTE, DE 20.02.91 e 06.03.91, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Os dispositivos adiante identificados da Lei Municipal nº 1569, de 24.11.89 (com subsequentes alterações), passam a vigorar pela ordem, conforme segue:

I - O Anexo I (Relação de Cargos e Funções-Atividades do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis -H.M.C), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, que faz parte integrante desta Lei, conforme especificado.

II - Ao artigo 12 fica acrescentado mais um parágrafo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

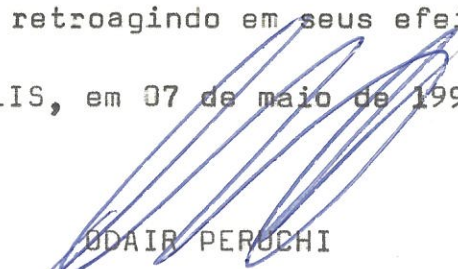
" Artigo 12 -

§ 1º -

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, deste artigo, ao médico plantonista, mesmo que portador de título de especialização reconhecido oficialmente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a 1º de maio de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 07 de maio de 1991.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº 019- de 07.05.91 -continuação- fls.02
ANEXO I - A que se refere o artigo 16 da Lei nº 1569, de 24.11.89
RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES-ATIVIDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS (H.M.C.)

Q U A D R O I

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO CARGO (PROVIMENTO EM COMISSÃO)	PADRÃO DE REFERÊNCIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	XV
01	DIRETOR-ADMINISTRATIVO.....	XV
01	DIRETOR-CLÍNICO.....	XV

Q U A D R O II

Nº DE FUNÇÕES	FUNÇÃO-ATIVIDADE (REGIME CELETISTA OU ESPECIAL)	PADRÃO DE REFERÊNCIA
01	CONTADOR.....	XV
01	CONTADOR-AUXILIAR.....	XIII
28	MÉDICO (20 HORAS SEMANAIS).....	XIII
01	CHEFE DA SEÇÃO PESSOAL.....	XIII
07	MÉDICO (15 HORAS SEMANAIS).....	XII
02	PARAMÉDICO-FISIOTERAPEUTA.....	XII
05	FATURISTA(40 HORAS SEMANAIS).....	XII
02	CIRURGIÃO DENTISTA.....	XII
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL (6 HORAS).....	XII
01	FONOAUDIÓLOGO (6 HORAS).....	XII
01	ASSISTENTE SOCIAL (6 HORAS).....	XII
01	PSICÓLOGO (6 HORAS).....	XII
03	ENFERMEIRO PADRÃO.....	XII
03	1º ESCRITURÁRIO.....	XI
07	MÉDICO (10 HORAS SEMANAIS).....	X
03	TÉCNICO EM RADIOLOGIA.....	X
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	X
03	2º ESCRITURÁRIO.....	IX
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	IX
02	RECEPCIONISTA.....	IX
02	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	IX
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	VIII
03	COZINHEIRA.....	VI

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

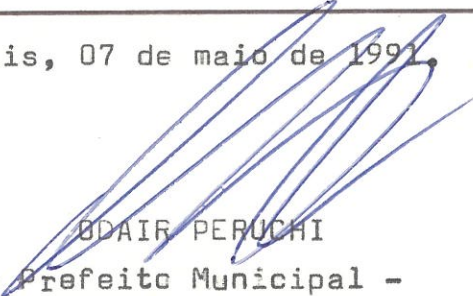
Proj. de Lei nº 019- de 07.05.91

-continuação-

fls.03

03	3º ESCRITURÁRIO	VI
07	MÉDICO (5 HORAS SEMANAIS).....	V
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.....	V
02	VIGIA.....	IV
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.....	III
03	COPEIRA.....	II
03	LAVADEIRA-PASSADEIRA.....	II

Cordeirópolis, 07 de maio de 1991.


ODAIR PERUCHI
- Prefeito Municipal -

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 19/91 de 07/05/91

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

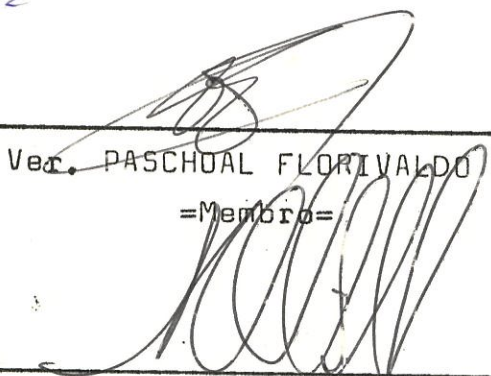
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 21 / maio / 1991



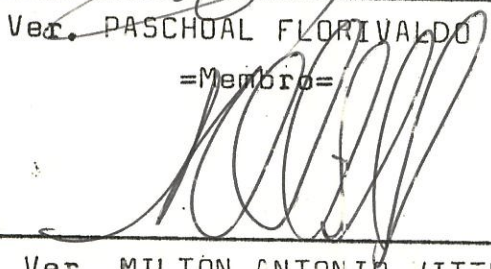
Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=



Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 19/91 de 07/05/91

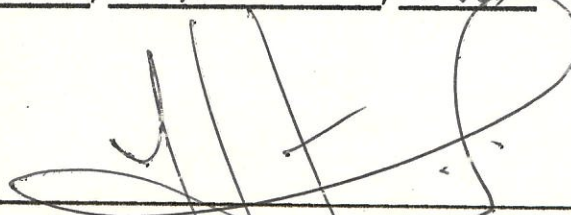
=P A R E C E R=

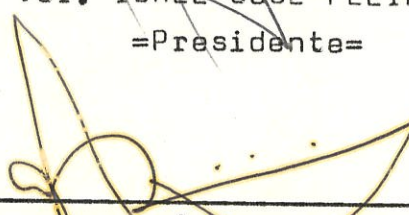
ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A
PROVAÇÃO.

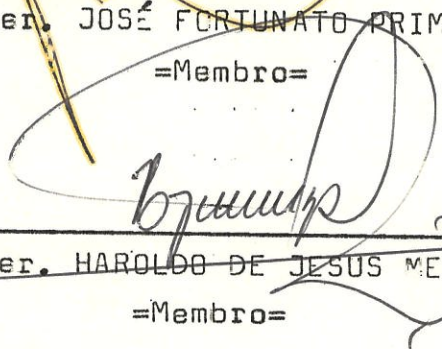
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 21 / Maio / 1991


Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE
=Presidente=


Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI
=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 19/91 de 07/05/91.

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 21 / maio / 1991

Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Presidente=

Ver. IRIDIO ALVES

=Membro=

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCIO, 51 - CAIXA POSTAL 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 19/91 de 07/05/91

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 21/ maio / 1991

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=

Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARDOS

=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=